

ANO ..2022.....

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n.º 50/2022.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.371.934,72

(um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reias e setenta e dois centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/05/2022

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ...16... 105... 12022

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5504/2022

Lei nº 5549 DE 17 DE MAIO DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5549 DE 17 DE MAIO E 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (um milhão trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (um milhão trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|------------------|
| 05 | Secretaria da Educação | |
| 05.03.00 | Educação Básica - FUNDEB | |
| 4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041 | Aplicações Diretas | R\$ 1.371.934,72 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de maio de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

600019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/145/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 15^a sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 47, 50, 51 e 52/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5503, 5504, 5505 e 5506/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Reunião
23/05/2022
Naun*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5504/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (um milhão trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (um milhão trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|------------------|
| 05 | Secretaria da Educação | |
| 05.03.00 | Educação Básica - FUNDEB | |
| 4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041 | Aplicações Diretas | R\$ 1.371.934,72 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2022.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.371.934,72 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2022.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 50/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.371.934,72 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2022.

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
RELATOR

Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 50/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.371.934,72 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diane das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orcamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a “*autorização por lei*” e a “*abertura por decreto*” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit e excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer víncio de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2022.
OEP/177/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de equipamento de informática (283 tablets), conforme relação anexa, com recursos oriundos da Educação e de transferências constitucionais do FUNDEB, na realização de Curso de Formação Continuada “Desafios da Tecnologia de Informação e Comunicação no Âmbito Educacional”, do Programa de Formação da Educação Básica – PROFEB, destinado aos Gestores e aos Professores de: Educação Infantil I (PEI-I), Educação Infantil II (PEI-II), Ensino Fundamental I (PEF I), Ensino Fundamental II (PEF II), Educação Especial (PEE), e Educação de Jovens e Adultos (PEJA), efetivos e contratados do Sistema Municipal de Ensino.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000011

CMR 43817/2022 10/05/2022 14:13



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

50 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| 05 | Secretaria da Educação |
| 05.03.00 | Educação Básica - FUNDEB |
| 4.4.90.00.00 - 12.361.2001 – 2041 | Aplicações 1.371.934,72 |
| | Diretas 1.371.934,72 |
| | TOTAL |

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de maio de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16 / 05 / 22
9 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES
0 AUSÊNCIAS

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente
000010

“Deus Seja Louvado”

CMB 43817/2022 10/05/2022 14:13

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**ELIANA BRAGA FRÓES MERCHAN FERRAZ
VEREADORA**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.371.934,72 (Um milhão, trezentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

05
05.03.00
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 – 2041

| | |
|---------------------------------|----------------------------|
| Secretaria da Educação | |
| Educação Básica - FUNDEB | |
| Aplicações Diretas | <u>1.371.934,72</u> |
| TOTAL | <u>1.371.934,72</u> |

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

04/05/2022
000009

Ofício nº 0423/2022—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 27 de abril de 2022.

Assunto: Crédito Suplementar que especifica.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, considerando a adequação contábil e higidez financeira de recursos oriundos de Transferências Constitucionais - arts.212 e 212-A (CF/88) na execução de numerários vinculados à Educação e ao FUNDEB, para aquisição de equipamentos de informática destinados aos docentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Pregão Eletrônico 03/2022, Ata de Registro de Preços nº 81/2022, visando o atendimento do artigo 6º da Portaria Secretaria Municipal de Educação nº 27/2021 (anexo) e; considerando o outorgado na alínea 'a' do artigo 48, conjugado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, vem pelo presente, solicitar a V. Sª, a SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO de dotação orçamentária, como segue:

– Despesa nº 0283 – Órgão 05.03.00 – Classificador Econômico 4.4.90.52.00 – Fonte 2, no valor de R\$ 924.840,00 para o exercício vigente.

Sem mais, encontramo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Prof. Dr. Helio José dos Santos Souza
RG nº 29.468.278-8 / CPF nº 199.529.938-38
Secretário Municipal de Educação

Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

Ao Ilmo. Sr.

JOSÉ LUIZ DE SOUZA

DD. DIRETOR DO DEPTO. MUN. DE FINANÇAS / CONTABILIDADE

PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ SP

"Deus seja Louvado"

RUA DR. TOBIAS LIMA Nº 1370 – CENTRO – CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100
educacao.bebedouro.sp.gov.br / atendimento@semeb.bebedouro.sp.gov.br

000008



Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMEB Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a realização do Curso “DESAFIOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO EDUCACIONAL, do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFEB, instituído pela Portaria SEMEB nº 17/2018, destinado aos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e em atenção à Lei Municipal nº 5060, de 09 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a realização de Curso de Formação Continuada com o tema: “Desafios da Tecnologia de Informação e Comunicação no Âmbito Educacional”, do Programa de Formação da Educação Básica – PROFEB, destinado aos Gestores e aos Professores de: Educação Infantil I (PEI-I), Educação Infantil II (PEI-II), Ensino Fundamental I (PEF-I), Ensino Fundamental II (PEF-II), Educação Especial (PEE), e Educação de Jovens e Adultos (PEJA), efetivos e contratados do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A formação em epígrafe, cujo objetivo é proporcionar aos educadores formação que qualifique a prática pedagógica, será realizada por meio de encontros síncronos - presenciais e assíncronos através do *Google Classroom*, bem como atividades a serem realizadas pelos participantes.

Art. 3º O Curso será ministrado pelo Prof. Ms. Antônio Augusto Aguiar e pelo técnico Thiago Serem e será composto de cinco módulos:

- I. Introdução à Informática Básica
- II. Ferramentas Google I
- III. Ferramentas Google II

Rua Coronel Conrado Caldeira, 470 – Centro – Bebedouro/SP CEP: 14.701-000 Telefone: 17-3344-6100
www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

000007

**IV. Ferramentas Google III****V. Gamificação**

Art. 4º A oferta do curso de formação continuada ocorrerá no período de 04/09 a 04/12/2021, com carga horária de 30 (trinta) horas e abrangerá todos gestores que estejam no exercício de seu cargo e/ou da função para a qual foi designado e professores do sistema público municipal de ensino que estejam ativos em sala de aula.

Art. 5º O curso será certificado pela SEMEB com validade para contagem de pontuação no processo de atribuição de aulas anuais conforme previsto no § 4º do artigo 11 do Decreto n.14.805/2021.

Parágrafo Único A frequência mínima exigida dos participantes para certificação é de 85%, sendo permitido ao cursista um total de até 4 (quatro) horas de ausência (25%) dos encontros síncronos e assíncronos, sendo necessário a participação na palestra de abertura, bem como a realização de todas as atividades propostas e desenvolvidas durante o curso.

Art. 6º A SEMEB entregará aos gestores e professores efetivos do Sistema Público Municipal de Ensino que concluírem o curso, um *Notebook* a título de comodato.

Art. 7º A Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro será responsável pela coordenação, organização e acompanhamento do presente curso.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 24 de agosto de 2021.

PROF. DR. HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
RG. 29.468.278-8

PREFEITURA DE
Bebedouro
CIDADE UNIDA E MODERNA

Secretaria
Municipal de
Educação

Ofício nº 0406/2022—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 12 de abril de 2022.

Assunto: Crédito Suplementar que especifica.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, considerando a adequação contábil e higidez financeira de recursos oriundos de Transferências Constitucionais - arts.212 e 212-A (CF/88) na execução de numeros vinculados à Educação e ao FUNDEB, para aquisição de equipamentos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através do Pregão Eletrônico 14/2021, Ata de Registro de Preços nº 73/2022; considerando o outorgado na alínea 'a' do artigo 48, conjugado com o artigo 50 da Lei Federal nº 4320/64, vem pelo presente, solicitar a V. S^a, a SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO de dotação orçamentária, como segue:

– Despesa nº 0283 – Órgão 05.03.00 – Classificador Econômico 4.4.90.52.00 – Fonte 2, no valor de R\$ 447.094,72 para o exercício vigente.

Sem mais, encontramo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Prof. Dr. Helio José dos Santos Souza
RG nº 29.468.278-8 / CPF nº 199.529.938-38
Secretário Municipal de Educação

Rogério Lemos Valverde
Organizador de Despesa
CPF 282.498.618-25

Ao Ilmo. Sr.
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
DD. DIRETOR DO DEPTO. MUN. DE FINANÇAS / CONTABILIDADE
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 14/2021**Termo Aditivo nº:** 13/2022**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro**Detentora:** Microsens S.A.**Assinatura:** 25/03/2022

Referente: Retifica-se a Cláusula Primeira e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 73/2021 celebrado entre as partes em 07 de julho de 2021, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

1.- DO OBJETO E PREÇOS

Pelo presente instrumento agora aditado, objetivando a alteração da marca Samsung Tab A7 SM-T500N para Samsung Tab A8 (Wi-Fi) SM-X200N, bem como, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a DETENTORA se obriga a fornecer, nas mesmas condições contratuais, as quantidades dos produtos estimadas constante da cláusula primeira da Ata de Registro de Preços inicial, pelos mesmos preços unitários agora reajustados de: R\$ 1.579,84, o equipamento.

Ficam mantidas integralmente todas as cláusulas e condições pactuadas na ata de registro de preços a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

000004

| ESCOLA | QUANT. TABLETS |
|--|----------------|
| EMEB Alfredo Naime | 30 |
| EMEB João Pereira Pinho | 32 |
| EMEB Léllis Amaral Campos | 20 |
| EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer | 27 |
| EMEB Octávio Guimarães Toledo | 32 |
| EMEB Paulo Rezende T. Albuquerque | 32 |
| EMEB Efigenia Colozio Denardi Cardoso | 25 |
| EMEB Antonio Carlos Rocha | 55 |
| EMEB Yolanda Carolina G. Villela | 30 |

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

A blue ink handwritten signature of the President's name, consisting of stylized, overlapping letters.

"Deus Seja Louvado"

000002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 11/05/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 12/05/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000000